

PROJETO DE LEI Nº 144/2001

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 103/2001

RECEBIDO EM: 19 de dezembro de 2001

Nº DO PROJETO: 144/2001

SÚMULA: Amplia vagas no quadro de pessoal da administração direta (10 Assistentes Administrativos II e 10 Vigias – para abrigar os servidores da extinta Fundação de Saúde, que agora pertencerão a Secretaria de Saúde)

AUTOR: Executivo Municipal

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2001 – aprovado com 11 (onze) votos a favor e 04 (quatro) ausências.

Ausentes os vereadores Agostinho Rossi – PDT, Enio Ruaro – PFL, Nereu Faustino Ceni – PC do B e Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2001 – aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências.

Ausentes os vereadores Agostinho Rossi – PDT, Antonio Urbano da Silva – PPS e Nereu Faustino Ceni – PC do B.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de dezembro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1146/2001

LEI Nº: 2112, de 26 de dezembro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2686 do dia 30 de dezembro de 2001

DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2686 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 30 DE DEZEMBRO DE 2001

LEI Nº 2.112

Data: 26 de dezembro de 2001. **Súmula:** Amplia vagas no quadro de pessoal da administração direta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam ampliados o número de vagas dos cargos abaixo inscritos, previsto no Anexo I da Lei n.º 1368 de 28 de julho de 1995.

VAGAS	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO
CARGA HORÁRIA			
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	ADMINISTRATIVO	
534,50	40 HORAS		

10	VIGIA	OPERACIONAL	306,03	40 HORAS
----	-------	-------------	--------	----------

Art. 2º - Os cargos de que trata esta lei obedecerão, quanto o plano de carreira, cargos e salários, ao disposto na lei nº 1369/95.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal 1.376/95, que criou os cargos na Fundação de Saúde e 1.377/95, que instituiu o plano de carreira cargos e salários.

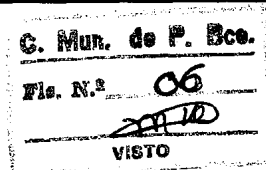
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de dezembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI
Prefeito em Exercício



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 144/2001

Súmula: Amplia vagas no quadro de pessoal da administração direta.

Art. 1º. Fica ampliado o número de vagas dos cargos abaixo inscrito, previsto no anexo I da lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

VAGAS	CARGO	GRUPO OPERACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	ADMINISTRATIVO	534,50	40HORAS
10	VIGIA	OPERACIONAL	306,03	40 HORAS

Art. 2º. Os cargos de que trata esta lei obedecerão, quanto o plano de carreira, cargos e salários, ao disposto na lei nº 1.369/95.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nº 1.376/95, que criou os cargos na Fundação de Saúde e nº 1.377/95, que instituiu o plano de carreira, cargos e salários.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/ 2001

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para ampliar vagas no quadro de pessoal da administração direta.

A pretensão da aprovação da matéria dá-se pela necessidade de adequar a estrutura organizacional à situação resultante após a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, unificando o quadro de servidores públicos municipais.

Estando a matéria amparada legalmente e por ser necessária ao bom funcionamento dos trabalhos administrativos do setor de saúde municipal, após analisarmos a matéria, concluímos em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2001.

Antonio Urbano da Silva - PPS

Enio Ruaro - PFL

Laurinha Guiza Dall Igna-PPB

Nelson Bertani-PDT

Pedro Martins de Mello-PFL

Sílvio Hasse-PDT
Relator

Vilmar Maccari-PDT

Vilson Dall Costa-PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para ampliar vagas no quadro de pessoal da Administração Direta.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, a necessidade de adequar a estrutura organizacional à situação resultante após a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, unificando o quadro de servidores públicos municipais.

Pelo que se depreende, a ampliação de número de vagas de assistente administrativo II e de vigia, em número de 10 (dez) respectivamente, **é para recepcionar os servidores da extinta Fundação de Saúde de Pato Branco.**

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e no incisos VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

“Art. 32 -

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;”

“Art. 47 – Compete ao Prefeito:

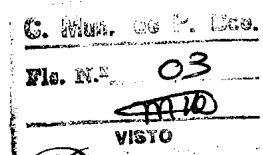
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Os cargos de assistente administrativo II e de vigia, ficarão adstritos à Lei nº 1.369/95 que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e Salários da Administração Direta, em razão da necessidade de serem recepcionados no quadro de pessoal da Administração Direta.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

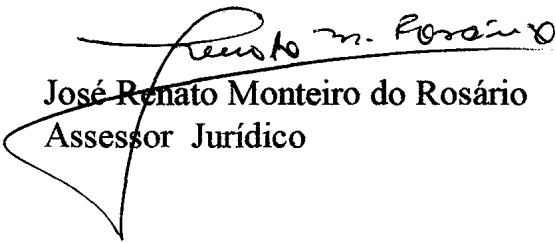


Quanto as leis a serem revogadas, discriminadas no artigo 3º do Projeto, entendo que a previsão de revogação das mesmas estão expressamente contempladas no Projeto de Lei nº 143/2001, que cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, **razão pela qual recomendo a adequação redacional do dispositivo supra mencionado.**

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2.001.

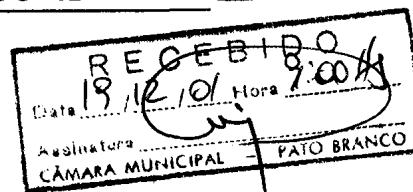

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 02
VISTO



MENSAGEM Nº103/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que objetiva adequar a estrutura organizacional à situação resultante após a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, unificando o quadro de Servidores Públicos Municipais.

Cabe ressaltar que a presente reestruturação contempla o cumprimento de diversas disposições legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a necessidade premente da Administração em adequar a nova estrutura administrativa, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em regime de urgência, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas sessões extraordinárias, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2001.


Clovis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 144/2001

Súmula: Amplia vagas no quadro de pessoal da administração direta.

Art. 1.º - Ficam ampliados o número de vagas dos cargos abaixo inscritos, previsto no Anexo I da Lei n.º 1368 de 28 de julho de 1995.

VAGAS	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	ADMINISTRATIVO	534.50	40 HORAS
10	VIGIA	OPERACIONAL	306.03	40 HORAS

Art. 2º - Os cargos de que trata esta lei obedecerão, quanto o plano de carreira, cargos e salários, ao disposto na lei nº 1369/95.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal 1376/95, que criou os cargos na Fundação de Saúde (e 1377/95, que instituiu o plano de carreira cargos e salários.)


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

